



RESOLUÇÃO N°02 de 12 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a normatização e regulamentação do H.T.P.C. nas escolas EMEIs e EMEIFs da rede Municipal de Ensino de Álvares Machado.

Valdirene Gimenes Carvalho Cristófano, Diretora Municipal da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** a LDB N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12, 13 e 14;
- **Considerando** a Lei Municipal N° 2641/09 de 14 de dezembro de 2009, em seu artigo 12 no § 2º “O horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será realizado na escola, em horário regulamentado pela Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (DECEL)”;
- **Considerando** a Lei Municipal N° 2901/15 de 14 de dezembro de 2015 que se refere a jornada docente, à adequação à Lei Federal N° 11.738/2008;
- **Considerando** a importância do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, o qual propiciará eventuais formações para todos os profissionais de educação da rede municipal,
- **Considerando** a necessidade de disciplinar o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo na rede Municipal de Educação de Álvares Machado,

Resolve:

Art. 1º - Fica definido que o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), serão cumpridas em 2 (duas) horas semanais na Unidade Escolar conforme às opções:



I – PEB I – nas 3^{as} e 4^{as} feiras das 18h00 às 19h00;

II – PEB I – nas 3^{as} feiras das 18h00 às 19h00 e nas 4^{as} feiras das 12h00 às 13h00;

II – PEB I (Professor de Creche) nas 2^{as} e 3^{as} feiras das 17h00 às 18h00;

III – PEB II – nas 2^{as} e 3^{as} feiras das 12h00 às 13h00.

Parágrafo Único: Fica autorizado na EMEIF Vereador José Molina o cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) para os professores PEB I e PEB II nas 2^{as} e 3^{as} feiras das 12h00 às 13h00.

Art. 2º - Os professores PEB II especialistas que ministrarem aulas apenas em classes do Ensino Fundamental I deverão cumprir seus HTPCs no horário equivalente ao PEB I.

Art. 3º - Os professores PEB II especialistas que ministrarem aulas em classes de Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, estes deverão cumprir seus HTPCs no horário equivalente no nível em que apresentar maior número de aulas.

Art. 4º - No Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser desenvolvidas atividades coletivas para:

- a) Reunião de orientação técnica;
- b) Discussão de problemas educacionais;
- c) Elaboração de planos com a participação do Diretor de Escola, Vice-Diretor, Professor Coordenador e do Supervisor de Ensino quando necessário;
- d) Reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Diretor de Escola, Vice-Diretor, Professor Coordenador e do Supervisor de Ensino quando necessário;
- e) Atendimento a pais e alunos;
- f) Preparação de aulas e avaliação da produção dos alunos;



-
- g) Articulação com a comunidade;
 - h) Formação continuada e aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica;
 - i) Visitas às residências dos alunos;
 - j) Outras atividades afins.

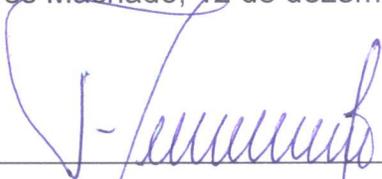
Parágrafo Único: As horas destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horário de trabalho Pedagógico Livre (HTPL) poderão ser utilizadas para capacitação de professores, desde que devidamente autorizadas pela Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (DECEL).

Art. 5º - É vedada em qualquer hipótese, a fragmentação do horário de HTPC e/ou a realização individual do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, salvo casos referentes ao artigo 6º.

Art. 6º - Ao professor titular em dois cargos na rede Municipal de Ensino de Álvares Machado, deverá cumprir uma hora do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) correspondente a cada cargo em cada Unidade Escolar que for lotada. A segunda hora de cada cargo deverá ser cumprida em outro dia, determinados pela Direção da Escola com anuência do (a) Diretor (a) de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (DECEL).

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a Resolução Nº 02 de 18 de novembro de 2021, para o exercício ano letivo de 2023.

Álvares Machado, 12 de dezembro de 2022.



Valdirene Gimenes Carvalho Cristófano
Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer